



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

RESOLUÇÃO VALEC Nº 1

27 de janeiro de 2021

Institui a Norma de concessão de auxílio para telefonia móvel

A Diretoria Executiva da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Estatuto Social, e considerando o disposto na Ata da 1347ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 27 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

NORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO REFERENTE AO USO DE APARELHOS, LINHAS E PLANOS DE TELEFONIA MÓVEL PARTICULARES PARA ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE INTERESSE DA VALEC

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º Esta norma visa estabelecer diretrizes e responsabilidades, bem como disciplinar, no âmbito da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, procedimentos relativos à concessão de auxílio referente ao uso de aparelhos, linhas e planos de telefonia móvel particulares para atendimento de demandas de interesse da Valec.

Seção II

Da Conceituação

Art. 2º Para fins desta norma entende-se por:

I - Atendimento de demanda/necessidade de interesse da Valec: Toda e qualquer comunicação que pelo seu teor, urgência e imprescindibilidade não possa ser realizada pelos meios de comunicação próprios fornecidos pela Valec.

II - Auxílio: Contribuição pecuniária não cumulativa concedida a colaborador em virtude da utilização de aparelho, linha ou plano de telefonia móvel particular para atendimento de necessidades de interesse da Valec, o qual não integra sua remuneração e tampouco é passível de incorporação.

III - Colaborador: empregado com vínculo celetista com a Valec e agentes públicos ocupantes dos cargos da alta estrutura empresarial da VALEC.

Seção III

Das Competências

Art. 3º Para fins de aplicação desta norma serão atribuídas as seguintes competências:

I - Compete exclusivamente ao Diretor da respectiva área autorizar, mediante preenchimento de Formulário Próprio (Anexo II), que deverá ser encaminhado à SUADM, a inclusão de colaborador no cadastro de usuários autorizados para recebimento do auxílio em virtude da utilização de aparelhos, planos e linhas de telefonia móvel particulares para atendimento de demandas de interesse da Valec, respeitando o limite de usuários, conforme tabela própria (Anexo IV), da respectiva diretoria.

II - Compete à Superintendência Administrativa - SUADM, a gestão e operacionalização e atualização periódica de banco de dados dos usuários autorizados a receber o auxílio em virtude da utilização de aparelhos, planos e linhas de telefonia móvel particulares para atendimento de demandas de interesse da Valec.

III - Compete à Gerência de Administração - GEADM, a instrução dos processos de pagamento, acompanhamento de saldo de notas empenho e demais atividades que garantam a pontualidade no cumprimento das obrigações referentes a efetivação dos pagamentos dos auxílios.

IV - Compete à Chefia Imediata do usuário autorizado comunicar à SUADM qualquer mudança na rotina das atividades do colaborador que eventualmente ensejem na perda do direito ao auxílio.

V - Compete aos usuários auxiliados, assinatura do Termo de Adesão e Consentimento (Anexo III), bem como a observância dos padrões éticos adotados pela Valec na utilização do serviço de telefonia móvel durante o expediente, ou em virtude dele, de modo a garantir e zelar pela boa imagem da instituição, notadamente no que tange a procedência de aparelhos, à contratação de serviços telemáticos de natureza particular, a efetiva utilização do serviço e demais aspectos que possam, de qualquer forma, desabonar a imagem institucional da empresa, sob pena de perda do direito ao auxílio e demais medidas administrativas cabíveis.

CAPÍTULO II

DO REGRAMENTO DE CONCESSÃO

Seção I

Da Motivação da Concessão do Auxílio

Art. 4º A concessão do auxílio estará vinculada às atividades realizadas pelo colaborador, conforme disposições dos artigos 5º e 6º.

Art. 5º Fazem jus ao recebimento do auxílio os ocupantes dos seguintes cargos:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretores;

III - Chefe de Gabinete;

IV - Chefes de Assessoria;

V - Chefe da Procuradoria Jurídica;

VI - Chefe de Auditoria Interna;

VII - Superintendentes;

VIII - Assessores; e

IX - Secretárias(os).

Paragrafo único: Gerentes, Gestores Contratuais e Fiscais de Contrato, desde que devidamente nomeados, podem receber o auxílio de que trata esta norma, desde que motivado por justificativa do diretor da área (Anexo II), observadas as condições constantes no art. 6º e seus incisos e parágrafos.

Art. 6º Podem fazer jus ao recebimento do auxílio os Gerentes, Gestores Contratuais e Fiscais de Contrato responsáveis pelas seguintes atividades:

I - Gestão e Fiscalização de Contratos de obras, cujo colaborador atue predominantemente em ambiente não atendido pelo serviço de telefonia fixa;

II - Gestão e Fiscalização de Contratos de arqueologia, desapropriação e meio ambiente, cujo colaborador atue predominantemente em ambiente não atendido pelo serviço de telefonia fixa;

III - Gestão e Fiscalização de Contratos de transporte, segurança, tecnologia da Informação e logística administrativa, cujas intercorrências demandam pronta disponibilidade de comunicação do colaborador;

IV - Realização constante de atividade externa durante a maior parte do expediente, com comprovada necessidade de comunicação periódica com a chefia.

§ 1º: Atividades realizadas em regime de "Teletrabalho", "Trabalho Remoto", "Home Office" e semelhantes não ensejam direito ao auxílio de que trata esta norma.

§ 2º: Os conceitos e definições dos termos "Teletrabalho", "Trabalho Remoto", "Home Office" e "Atividade Externa" serão os definidos pela norma específica vigente.

§ 3º: A Diretoria deverá elencar e detalhar as atividades realizadas pelo colaborador de modo a embasar a autorização de recebimento do auxílio em virtude da utilização de aparelhos, planos e linhas de telefonia móvel particulares para atendimento de demandas de interesse da Valec, trazendo a justificativa da impossibilidade/inadequação de utilização dos meios de comunicação disponibilizados pela empresa, tais como: telefonia fixa, e-mail corporativo, softwares de web conferências e demais meios que a Valec venha a prover.

§ 4º: A realização eventual de atividades externas não enseja, por si só, direito ao auxílio.

Art. 7º O colaborador fará jus ao auxílio a partir do dia de recebimento da autorização pela SUADM.

Seção II

Da Interrupção do Auxílio

Art. 8º O auxílio será interrompido nas seguintes situações:

I - Solicitação da Diretoria da área;

II - Encerramento do vínculo do colaborador com a Valec;

III - Mudança na rotina de atividades realizadas pelo colaborador, quando tal mudança excluir a realização das atividades elencadas no art. 6º e seus incisos;

IV - Descumprimento da presente norma.

Paragrafo único: O auxílio devido, referente ao mês em que houve a perda do direito, será pago em valor proporcional aos dias corridos até a data da interrupção.

Seção III

Das Obrigações do Usuário

Art. 9º São obrigações do usuário:

I - Assinatura do Termo de Adesão e Consentimento (Anexo III),

II - Manter o número do telefone móvel sempre atualizado junto à Chefia Imediata;

III - Dar prioridade à utilização de telefonia fixa quando estiver em local provido e disponível para esse serviço;

IV - Manter as sob sua guarda as faturas e os comprovantes de sua quitação durante dois anos após o pagamento, para efeito de eventual comprovação junto a SUADM e a AUDIN.

V - Resolver, diretamente com a operadora na qual mantém contrato de prestação de serviços, as questões relativas a eventuais ligações ou itens faturados indevidamente, assim como outras questões relacionadas ao referido contrato;

VI - Solicitar diretamente à operadora ou qualquer outra empresa especializada de sua preferência a prestação de eventual assessoria técnica, arcando, à suas expensas, com quaisquer custos que se façam necessários;

VII - Enviar à SUADM, quando solicitado, o comprovante de pagamento e a respectiva fatura mensal;

VIII - Quando não ocupante de cargo em comissão, dispor dos serviços de telefonia móvel para atendimento de necessidades da Valec exclusivamente em horário de expediente ordinário, definido pela chefia imediata.

Art. 10. Os colaboradores que fazem jus ao auxílio devem realizar anualmente atualização cadastral, com eventual renovação do aceite ao Termo de Adesão e Consentimento (Anexo III).

Parágrafo único: A troca de número ensejará a imediata atualização cadastral por parte do usuário.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A não observância dos critérios estabelecidos neste normativo enseja a perda do direito ao auxílio, podendo ser tratada sob o aspecto disciplinar, ficando o infrator sujeito às sanções administrativas cabíveis.

Art. 12. O auxílio de que trata esta norma não se caracteriza como verba salarial, não se aplicando qualquer dos encargos previstos na legislação, nem podendo ser incorporado, sob qualquer alegação, à remuneração do colaborador.

Art. 13. Por não se tratar de ato de adesão obrigatória, a Valec não se responsabilizará pelas despesas referentes a eventual contratação de planos/serviços que prevejam cláusulas de fidelidade.

Art. 14. O auxílio de que trata esta norma, não tem por finalidade cobrir todos os custos referentes a utilização de aparelho, linha ou plano de telefonia móvel, uma vez que também haverá utilização particular do mesmo, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário a utilização racional do recurso, de modo que não haverá pagamentos em valores diferentes dos apresentados na Tabela de Valores (Anexo I).

Art. 15. A quantidade de usuários autorizados a receber o auxílio estará limitada ao disposto Anexo IV deste normativo.

Art. 16. Quaisquer alterações nos anexos desta norma deverão ser fundamentadas pela

Superintendência Administrativa - SUADM, sendo submetidas à aprovação da DIRAF, não sendo necessária a apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 17. Os casos omissos e as dúvidas em relação à aplicação desta Norma serão resolvidos pela Diretoria de Administração e Finanças -DIRAF.

Art. 18. A presente norma terá vigência a partir do dia 01/03/2021.

ANEXO I

Tabela de Valores	
Usuário	Valor
Diretores/ Chefe de Gabinete/ Chefe da Assessoria de Comunicação	R\$ 150,00
Demais colaboradores	R\$ 90,00

ANEXO II

FORMULÁRIO - AUTORIZAÇÃO AUXÍLIO - TELEFONIA MÓVEL	
DADOS DO COLABORADOR AUTORIZADO	
Nome:	
Matrícula SIAPE:	
Cargo:	
Setor:	
JUSTIFICATIVA	
<i>(Área destinada para justificativa)</i>	
<p>Atesto que os meios de comunicação atualmente disponibilizados pela Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, não atendem integralmente as necessidades oriundas das atividades realizadas pelo colaborador acima qualificado, de modo que autorizo o pagamento do auxílio para despesas telefônicas do mesmo, na forma da respectiva norma.</p> <p style="text-align: center;"><i>(assinado eletronicamente)</i> DIRETOR DA ÁREA</p>	

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO E CONSENTIMENTO

Pelo presente, eu, (**nome completo do colaborador**), (**cargo do colaborador**), matrícula SIAPE nº (), lotado no (**setor de lotação do colaborador**), declaro total ciência e aceitação de todos os termos referentes à adesão ao recebimento de auxílio para despesas de telefonia móvel oferecido pela Valec, notadamente no que tange às disposições constantes na NORMA DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO PARA TELFONIA MÓVEL e no Código de Ética da Valec e assumo total responsabilidade por gastos que extrapolem os valores de ressarcimento vigentes.

Declaro ainda, consentir em ser contatado pela Valec no celular de nº (**número de celular com DDD**), na forma apresentada a seguir:

() OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	
DIAS DA SEMANA QUE POSSO SER CONTATADO (A)	INTERESSE DA VALEC
HORÁRIO QUE POSSO SER CONTATADO (A)	INTERESSE DA VALEC
INTERVALO (ALMOÇO)	INTERESSE DA VALEC

() NÃO OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO	
DIAS DA SEMANA QUE POSSO SER CONTATADO (A)	DIAS ÚTEIS
HORÁRIO QUE POSSO SER CONTATADO (A)	das ___h às ___h
INTERVALO (ALMOÇO)	das ___h às ___h

(Assinado eletronicamente)
colaborador

ANEXO IV

LIMITE DE USUÁRIOS AUTORIZADOS POR DIRETORIA	
Presidência - PRESI	20
Diretoria de Engenharia - DIREN	18
Diretoria de Negócios - DINEG	10
Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF	16

Observações:

- *Para efeitos desta norma, a AUDIN é contada como vinculada à Presidência.
- *O quantitativo limite estipulado, teve como base de análise os seguintes pontos:

*Quantidade de cargos abrangidos pelo normativo;
Quantidade de contratos sob gestão da Diretoria;
Quantidade de colaboradores ligados à Diretoria, lotados fora da Sede.*

(assinado eletronicamente)
ANDRÉ KUHN



Documento assinado eletronicamente por **André Kuhn, Diretor Presidente**, em 29/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3679113** e o código CRC **B7514E0C**.



Referência: Processo nº 51402.048689/2013-94



SEI nº 3679113

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br